

01-0383/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0383 / 2010

DE

2010

TERIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0383 / 2010

DE

10/08/2010

10VENTE:

VEREADOR

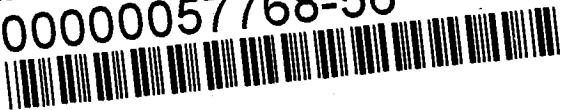
JULIANA CARDOSO

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA ANTÔNIO DANELEVIZ "RATO" O LOGRADOURO
PÚBLICO ENTRE AS RUAS MIGUEL ANTONIO FLANGINI E A RUA
GONÇALO MARINHO DE CASTRO, NO JARDIM AVELINO,
SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/11/2011 16:08:21

00000057768-56



DIGITALIZADO

INTERVALO

pág 19 - 20

ARQUIVADO EM 09 10 2013

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-38



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-383 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 AGO 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb. Meio Amb. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Organização,
Presidência

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00383/2010

Denomina Praça Antônio Daneleviz "Rato" o logradouro público entre as Ruas Miguel Antonio Flangini e a Rua Gonçalo Marinho de Castro, no Jardim Avelino, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

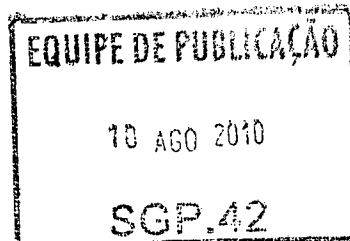
Art. 1º Fica denominada Praça Antônio Daneleviz "Rato" o logradouro público situado entre as Ruas Miguel Antonio Flangini e a Rua Gonçalo Marinho de Castro, setor 51, quadra 326, Jardim Avelino, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2010.

Juliana Cardoso - PT



1550 18/08/2010 003742 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Assinatura(s) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
em 111.8110
Assinatura: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-383 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Entendo que o logradouro ora em questão, atualmente inominado, praça importante da Região Leste, no bairro de Jardim Avelino, mereça comportar uma homenagem ao Ilustre Senhor Antonio Danilevic, também conhecido e muito querido pelo apelido de "Rato", falecido em 04 de julho de 2010, conforme cópia de certidão de óbito anexa.

O homenageado, nasceu em São Paulo, no dia 04 de agosto de 1931. Filho de Ferdinando Daneleviz e de Táfila Daneleviz.

Profissionalmente, trabalhou na antiga Companhia Brasileira de Fiação, conhecida por fábrica dos ingleses, adquirida pelo Cotonifício Guilherme Giorgi, até o momento em que uma doença o tirou da fábrica e o levou a fotografar, por hobby, os fatos que ocorriam no então Subdistrito de Vila Prudente, que englobava o Parque São Lucas e o Sapopemba.

A Companhia Brasileira de Fiação tinha suas instalações na Rua AméricoVespucci, esquina do então córrego da Mooca, ainda não canalizado, cujas enchentes despertaram a atenção de "Rato", que passou a fotografá-las e registrá-las em seus escritos: 272 enchentes desde 1960, sendo a maior em 1968. Além das enchentes, passou a fotografar a região no seu todo: paisagens, locais descampados e construções de escolas como o Senai de Vila Alpina.

Com o jornalista Hirão Tessari, andou e navegou de barco pela galeria do córrego da Mooca, encontrando um dique de areia, feito para represar e retirar a água para ser tratada e utilizada na fabricação de papel e papelão, pela Companhia Industrial de Papel e Papelão, cujas instalações estavam na área onde hoje está construída a Estação Vila Prudente do Metrô.

Convém lembrar que houve época que os secretários municipais brincavam que o homenageado era o mais respeitado fiscal honorário municipal daquela região, sendo reconhecido e respeitado.

Dentre as inúmeras obras fotografadas por "Rato" podemos destacar a inauguração do Viaduto Grande São Paulo, a canalização do Rio Tamanduateí e o Córrego da Mooca, a construção do novo prédio da Escola Estadual "Professor Américo de Moura", edificação do forno crematório e do Hospital Estadual de Vila Alpina.

Assim, entendo ser justa a homenagem aqui apresentada.

São Paulo, 10 de agosto de 2010


Juliana Cardoso
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo n.º 01-383/10 11/8/2010 (a) Adelina Cicone Battochio

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

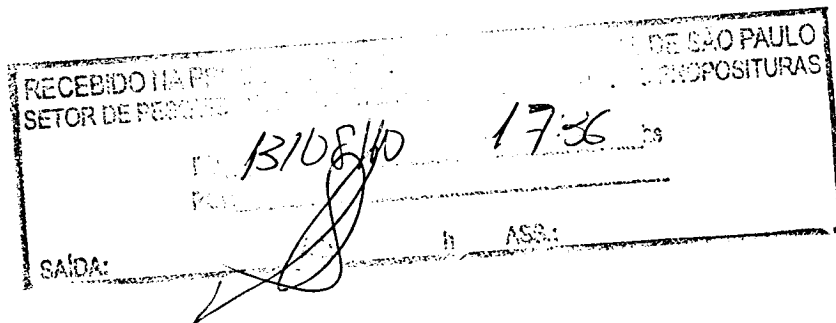
12/08/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/08/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) _____ documento(s) de

fls. 05 10 19/08 10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.237



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0383/10

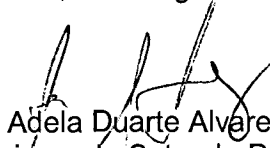
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2010.


Adela Duarte Álvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/ OAB/SP/118.854

05
Folha _____
Proc. Nº 01-0888/10
Isis Duarte
RF. 11.2

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 06
Proc. Nº 038910
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Assinatura
Preg. Nº 06.088/10
[Assinatura]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19.08.10 às 18:00h
MJS. RF
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Agostinho Timoteo
Para Relator,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 08/09/10 às 21h

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CCJ em 16/9/10 folouse

RECEBIDO LA PROCURADORIA DE CÂMARAS DE SÃO PAULO
SETOR DO PROLEGATÓRIO
EM 17/09/10 às 16:00h
POR Jru
SAÍDA 20/09 às 14h 10min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Expediente (juntado(s) aos autos documento(s) rubricado(s)
sob nº 11 e 12
em 10/10/10

SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
R.F. 2204
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 de pros.
nº 01-383 de 10/10
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10001

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0383/2010 de autoria da nobre vereadora Juliana Cardoso:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

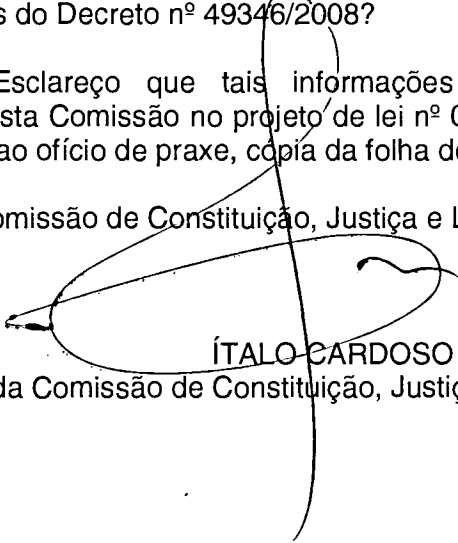
4º - A denominação proposta (Praça Antônio Daneleviz "Rato") constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

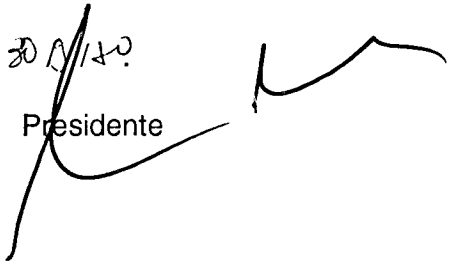
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0383/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


30/11/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 01-383/10
Solange Raimundo de Santos
RF. 10.801

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00432/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 383/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "Denomina Praça Antônio Daneleviz Rato o logradouro público entre as Ruas Miguel Antonio Flangini e a Rua Gonçalo Marinho de Castro, no Jardim Avelino, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 383/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
01 OUT 2010
RECEBIDO
Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.342.2.00
SGM/ATL

Segue anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 1329

Em

12/11/08
Elaine Gonçalves Cavalli
Secretária de Comissão
RF - 100465



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de janeiro de 2011

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 028/10 - C

15 - DOCREC
15- 01089/2011

Ref.: OF-SGP 15 nº 00432/2010
Processo nº 2010-0.275.025-0

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 383/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura, concluindo pela inviabilidade da propositura, visto que a área que pretende denominar não é municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 383-10

CMF - SF.22 - 03/01/2011 - 12:25 - 000513 - 1/1

À SGP - 15
Em 10/04/11
[Signature]
LILIANA MARIA M. BOSISIO
Secretária de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

Recebido na Secretaria das
Comissões em 11/6/11
às 15 h 35 min.
RF 11.120

CA - 25.000 - 25.000 - 25.000 - 25.000 - IV



P R E F E I T U R A D A C I D A D E D E
S ã O P A U L O

Folha nº 14 do proc.
nº 303 de 2010
Elaine G. Cavioli

folha de informação Nº 25

do .. processo..... Nº 2010.0.275.025-0..... em 03 / 11 / 10

(a)
Ricardo Calil
Engº - Patr.42
RF 628990

CÓPIA

Patr. G – Assistência Jurídica

Em atenção à cota de fl.13, referente à área da inicial, assinalada no guia de fl.07, Mapa de fl.15 , quadra de fl.17 e croquis 100.456 de fl.18, temos:

Segundo referida quadra e croquis o local aparece como área loteada, com lançamento em nome do "Estado de São Paulo" conforme "Print" de fl.21.

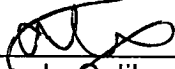
Patr.401 à fl.22 informa nada constar para o local, deixamos de enviar a Desap face a urgência do presente, o qual deverá ser consultado oportunamente.

Patr.402 à fl.24 informa os expedientes que constam para o local de seus assentamentos. Patr.5 à fl.23vº informa nada constar para o mesmo.

Em consulta pessoal a Patr.41-Terras Devolutas nada foi localizado.

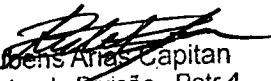
Deixamos de solicitar vistoria face a natureza do presente e sua urgência. Segue à fl.20 aerofoto do local.

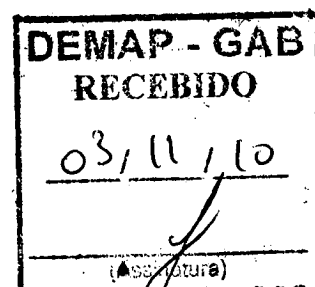
Era o que cabia informar dos assentamentos das unidades consultadas, nada localizando quanto a documentação regular que aponte área municipal.


Ricardo Calil
Engº – Patr.42
RF 628990.

03/11/2010


Regina Tupy Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00


Rubens Arias Capitan
Diretor de Divisão - Patr 4
RF 649.283.5



Flávia G. Alves Davidoff

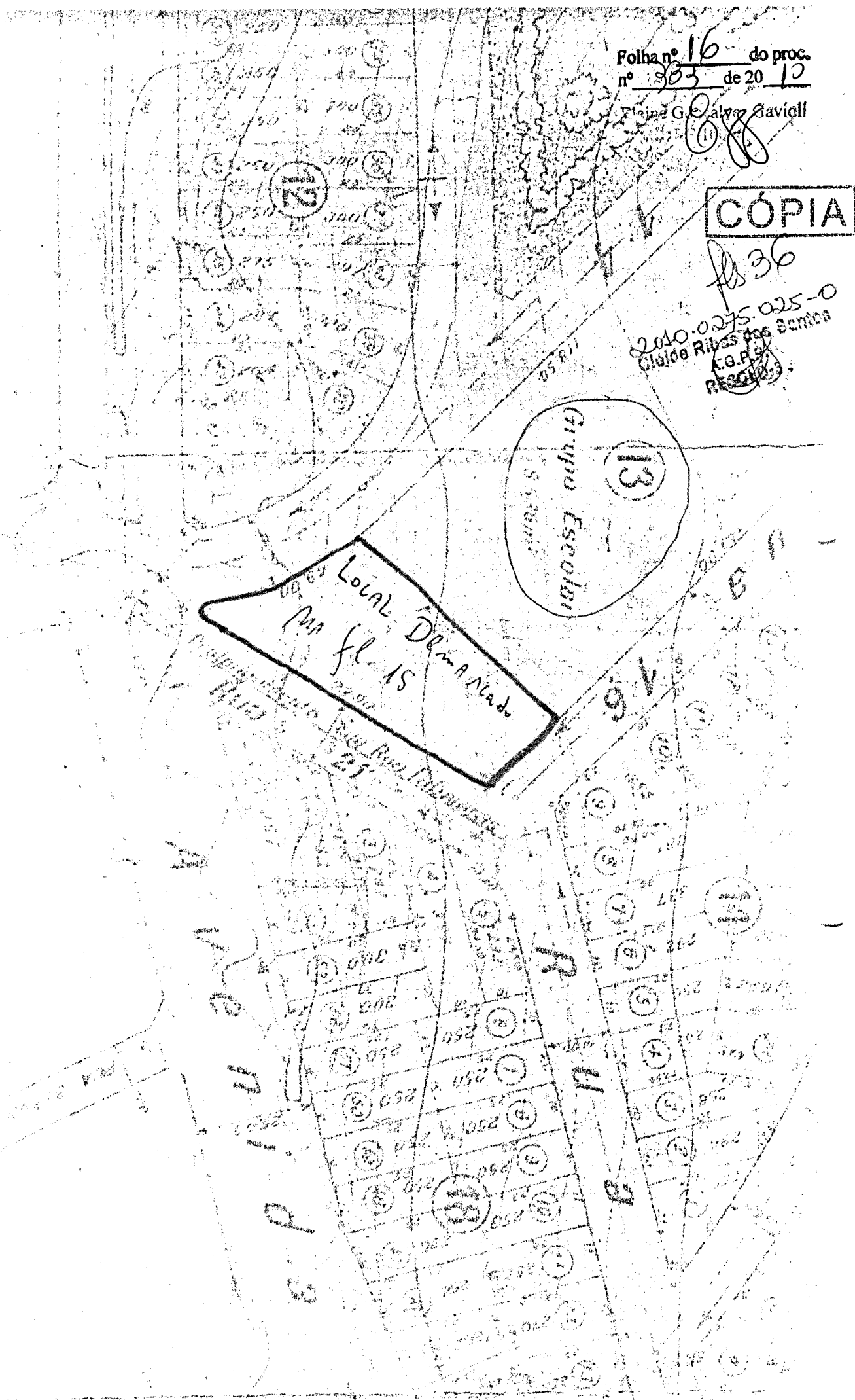
CÓPIA

36

2010-0275-025-0
Cláudio Ribas dos Santos
C.G.P.S.
Resolução

Grupo Escolar
3

Local Demanda
p/ fl. 15





PREFEITURA DA CIDADE DE

Folha nº 17 do proc. **SÃO PAULO**

Elaine *[assinatura]*

Folha de informação n.º

do processo n.º 260-0275-025-0 em 03/12/2010 (a) **Gleide Ribas dos Santos**
A.O.P.

RESOLO-3

Sr. Assessor Técnico:

CÓPIA

Informamos que o local demarcado no mapa da fl. 15, segundo o nosso cadastro, faz parte do loteamento denominado *Jardim Avelino*, referente ao processo administrativo n.º 1983*0.004.102-8 (antigo 05.007.714*83-69). Segue cópia parcial do nosso mapeamento.

Esclarecemos que este loteamento foi inicialmente aprovado pela PMSP através do alvará 2489 - série 19 de 21/06/1967 (cópia anexa), porém, na época, não recebeu o aceite técnico. Ressaltamos que, até o momento, ele não está regularizado tecnicamente.

Ele também faz parte de plano inscrito nos moldes do D. Lei n.º 58/37, inscrito sob n.º 507 no 11º CRI. em 21/03/1968, conforme cópia da certidão que segue anexa.

Por fim, juntamos uma cópia parcial da planta aprovada, que abarca o local de interesse.

Com o exposto, encaminhamos o presente para prosseguimento.

03/12/2010.

[assinatura]
Eng.º ROBERTO CARRAZZA

Esp. Desenv. Urbano

RESOLO-3

RESOLO - G.



03 DEZ 2010



1470000.0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 17 do proc.
nº 283 de 29/12
Elaine Gavioli

folha de informação nº 40

do processo nº 2010 - 0.275.025 - 0 em 17/12/2010 (a)

CÓPIA

Marlene Pitol
A.G.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 0263/10 - ATL III

Interessado: vereadora Juliana Cardoso - PL 0383/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Antônio Daneleviz "Rato".

CASE G

Sr. Diretor

Considerando-se as informações constantes neste expediente, respondemos aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 conforme segue:

Item 1 - não é bem público municipal.

Item 2 - não é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - não se trata de bem público municipal, e nem foi denominado.

Item 4 - o nome proposto Antônio Daneleviz "Rato" não constitui homonímia até esta data.

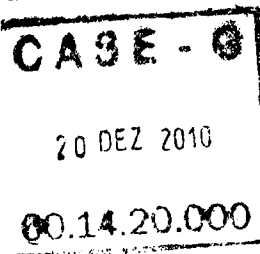
Item 5 - não.

Item 6 - não.

Quanto ao teor da propositura opinamos pelo veto integral, haja vista a propriedade do imóvel ser do Estado de São Paulo. Consta para o nome o processo nº 2008 - 0.228.297 - 7.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4



17/12/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc.
nº 383 de 2012
Elaine G. Gavioli

Folha de Informação nº 41

do processo nº 2010.0.275.025-0

em 21/12/2010(a).....

C. S. Sodré
A.G.P.P.
CASE

INTERESSADO: Vereadora Juliana Cardoso

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0383/10

INFORMAÇÃO: 387/CASE-G/2010

CÓPIA

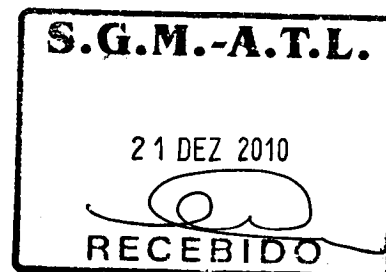
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

21/12/2010

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



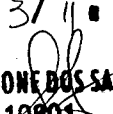
RECEBIDO
2008-12-21
10:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) junta(d)a nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 20, e folha de informação nº

 em 24 / 3 / 11 a


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-383 de 20 10, 24/3/11 (a) Solange Rainone dos Santos
RF 10804

REGISTRADO
Ao Nobre Vereador Florian
Para: 29/3/11
Sala de Trabalho do Conselho de Justiça e
Legislação
Em: [assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
Em: 30/03/11 às 12 h
Por: Alc
SAÍDA: 30/03 às 16 22 ASS: [assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 10 11

Nome Lilian

RF. Lilian Bueno Alva SGP-12

RF 10.933

223848
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 09/04/2013
O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

original 7
17/03/2013

CAQATW
149197

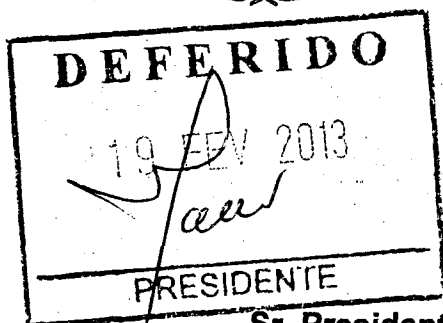
onevile deved ston
66.908-520.11 48

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 21 e folha de informação
sob nº 22 01/03/2013

Elis L S
Elis Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



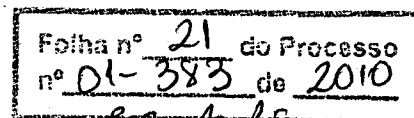
Câmara Municipal de São Paulo



Sr. Presidente,

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00041/2013



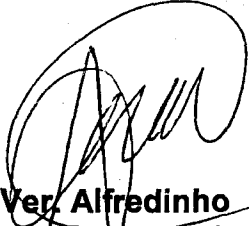
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

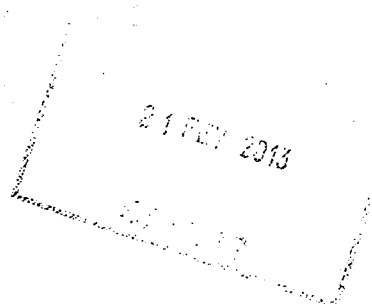
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Juliana Cardoso

PDL 80/2012, PL 249/97, PL 382/09, PL 375/09, PL 348/2009, PL 349/09, PL 347/09, PL 346/09, PL 345/09, PL 344/09, PL 222/09, PL 132/09, PL 438/09, PL 437/09, ~~PL 838/09~~, PL PL 690/08, PL 674/08, PL 614/08, PL ~~5084/08~~⁵⁸⁴, PL 273/08, PL 079/08, ~~PL 549/11~~, PL 422/11, PL 401/11, PL 369/11, PL 289/11, PL 244/11, PL 541/11, PL 542/2009, PL 191/10, PL 189/10, PL 123/10, PL 101/10, PL 706/09, PL 542/10, PL 222/10, PL 383/2010, PL 407/10, PL 410/2010, PL 489/10, PL 488/2010, PL 541/2010, PL 124/2011, PL 217/2011, PL 366/2011, PL 459/2011, PL 501/2011, PL 570/2011, PL 174/2012, PL 175/2012, PL 176/2012, PL 200/2012, PL 201/2012, PL 215/12, PL 249/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 11/2012, PL 034/08, PL 006/08, PL 806/07, PL 800/07, PL 375/07, PL 280/07, PL 236/07, PL 0235/07, PL 009/07, PL 841/03, PL 692/03, PL 026/03, PL 006/03, PL 714/02, PL 663/02, PL 663/02, PL 636/02, PL 316/02, PL 150/02, PL 002/12, PL 576/01, PL 296/01, PL 330/00, PL 595/99, PL 526/99, PL 278/99, PL 567/98, PL 239/98, PL 039/98, PL 986/97, PL 899/97, PL 439/97, PL 352/97, PL 237/97, PL 273/97, PL 252/97, ~~PL 249/97~~.

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-383 de 20 10, 07, 03, 2013 (a) Clube L.S.

À SGP.33

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0041/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0041/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

A Comissão de *Justiça*
09/04/2013

Solange
Solange Vilela dos Santos
Supervisora de SCP-22
RF 10.601

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 11/04/13 às 18h17
RA

João Carlos Dias Graves
Técnico Administrativo
RF 11336

De Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Luiz Carlos Tadeu
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 15/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM 15/04/13 18:55
Ixo
18/04/13 18 11 18:55
J.

RECEBIDO EM 22/04/13 12:15
FOR *Al*
23/04/13 17 *Al*

Segue *—* juntado *—*, nesta data
Documento *—* e papel de informação
Rubricado *—* sob folha *—* nº 23
Em 05/06/13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do
Processo nº 383/10
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00993/2013

pl0383-10

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0383/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa denominar Praça Antônio Daneleviz "Rato" o logradouro público localizado entre as Ruas Miguel Antonio Flangini e Gonçalo Marinho de Castro, no Jardim Avelino, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Conforme informações do Executivo, às folhas 14 a 18, trata-se de propriedade pertencente ao Governo do Estado de São Paulo. A pretendida denominação extrapola a competência municipal, razão pela qual o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/6/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA (Fleirinho Pasaro)

GEORGE BATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 6 / 13

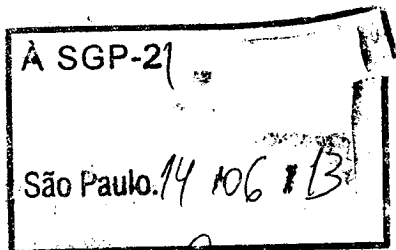
Pág. 132 Col. 4

Conferido *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



[assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF. 11.317

[assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 24 a — e folha de
informação sob nº 25 20/06/2013

Marcos Antonio Leônidas
RE 10.910



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 04	do Processo
nº 01-383	de 2010
Marcos Antonio Leônidas Técnico Administrativo	

São Paulo, 17 de junho de 2013.

Memo SGP.21 - nº 08/2013

À Nobre Vereadora

Juliana Cardoso

Informo que o Projeto de Lei nº 383/2010, de sua autoria, teve parecer pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE exarado em 05/06/2013 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 17/06/2013
Nome: <u>Solange Rainone</u>
RF: <u>7240812</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo n.º 353 de 20 10 - 20, 08, 2013 (a) marcos Antônio Leal Mendes
Técnico Administrativo
RF. 10.910

À SGP-33 – Sra. Supervisora,

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso. (Art. 79 do R.I.)

20/08/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 26..... 22/08/2013
.....

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-383 de 2010 22/08/2013

Batista
José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 07/03/2013
Arquivado novamente em 22/08/2013
Com 26 fls.
O Funcionário

Batista
José de Souza Batista
RF 11092